

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2026

PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI através de seu Presidente, FELIPE TEODORO SANCHES, com sede na Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa, Andradas - MG, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para a aquisição de um purificador de água por compressão, para ser utilizado na sede do Consórcio Público para Gestão Integrada-CPGI. **Há interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

As propostas serão recebidas pelo e-mail **consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br** ou entregues mediante protocolo na sede do CPGI **até dia 28 de agosto de 2026, às 17h.**

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta estão disponíveis no Site Oficial do CPGI **www.consorciopublicointegrado.com.br.**

Para melhores esclarecimentos, dirigir-se à sede do CPGI localizada na Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa Andradas/MG, no horário das 09:00 às 17:00, através do Tel.: (35) 9 9851-383, através do e-mail: **consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br.**

Andradas/MG, 25 de agosto de 2026.

FELIPE TEODORO SANCHES
Presidente do CPGI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2026

PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de um purificador de água refrigerado por compensador, com alta capacidade de refrigeração e baixo consumo de energia, destinado às necessidades básicas dos servidores e usuários do Consórcio Público para Gestão Integrada-CPGI, de Andradas-MG.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Só será permitido um representante por empresa;

3.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b)** Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CPGI, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- f)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- g)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- l) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

03.001.004.04.122.2001.0.001.4.4.90.52.

4.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.2.1 Local de entrega será a sede do CPGI, localiza na Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa, Andradas/MG e também pelo e-mail consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto até o dia **28 de agosto de 2026**.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 ou entregues na sede do CPGI no horário e prazo estabelecidos.

5.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. O CPGI não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

5.4 PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA E DOCUMENTOS):

- ✓ **Data de início de recebimento de propostas:** 25 de agosto de 2026, 09h00 (horário de Brasília).
- ✓ **Data fim de recebimento de propostas:** 28 de agosto de 2026, 17h00 (horário de Brasília).

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.**

6.2 A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo IV com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

9.1.2. Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente às demandas do contratante.

9.1.3. Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

9.1.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

9.1.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

9.1.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

9.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

9.1.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- 9.2.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 9.2.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 9.2.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- 9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CPGI.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CPGI, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, para atraso acima de 03 (três) dias;
- b) 5% (cinco por cento), a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.5. As multas previstas nesta sessão não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CPGI.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os

responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.5. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Andradas/MG, 25 de agosto de 2026.

JULIANA PUTTINI DA FONSECA
Agente de Contratação

DESPACHO
APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FELIPE TEODORO SANCHES
Presidente do CPGI

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PROCESSO Nº.:

DISPENSA PRESENCIAL Nº.:

ORDEM	ITEM	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE 01(UM) PURIFICADOR POR COMPRESSÃO	R\$

Validade da proposta:

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos.

Declaramos essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data: xxx

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

1.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- g) As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em **recuperação judicial** a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

IV – DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Que se responsabiliza por todos os documentos e declarações enviadas por e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- e) Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **SIM** ☐ **NÃO** ☐

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeto, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, denominado CPGI, neste ato pelo Presidente **Sr FELIPE TEODORO SANCHES**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de um purificador de água refrigerado por compressor, com alta capacidade de refrigeração e baixo consumo de energia, destinado às necessidades básicas dos servidores e usuários do Consórcio Público para Gestão Integrada-CPGI, de Andradas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)

2.1. A empresa especializada no fornecimento de brita, será responsável por:

2.1.1. Entregar, no prazo estabelecido em contrato e pactuado entre as partes, 01(um) purificador de água por compressor adquiridas pelo Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E ATENDIMENTO OCUPACIONAL

3.1. A cobertura dos serviços e atendimento será realizada na seguinte unidade:

a) sede do Consórcio Público para Gestão Integrada: Praça Étore Zerbeto, 37, Andradas/MG, CEP 37840-328.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

4.2. Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente às demandas do contratante.

4.3. Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

4.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

4.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

4.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

4.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- 5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 5.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS E DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Pelos serviços descritos no objeto deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, em anexo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R\$.....**
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os serviços avulsos, quando ocorrerem, serão faturados separadamente, sendo o fechamento da fatura correspondente a todo período de utilização, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, com o vencimento da fatura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.4. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo, estará limitada à variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
 - I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;
 - II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
 - III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
 - IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- 7.5. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 7.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do CPGI, na dotação abaixo discriminada:

03.001.004.04.122.2001.0.001.4.4.90.52.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1 – O atraso no pagamento de qualquer fatura implicará em cobrança de multa correspondente à 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor devido, reservando-se a CONTRATADA o direito de suspender os serviços previstos no presente contrato, caso após previamente notificada, permaneça o inadimplemento da parcela devida por mais de 10 dias, além de utilizar-se dos meios legais para a satisfação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CPGI, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CPGI.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CPGI, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, para atraso acima de 03 (três) dias;

b) 5% (cinco por cento), a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.5. As multas previstas nesta sessão não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CPGI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)

15.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

15.2. A Superintendente do CPGI atuará como Gestor de Contrato, podendo:

a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

e) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.3. A funcionária pública, conforme Portaria nº, realizará a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

d) Exigir o cumprimento das cláusulas deste contrato;

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

16.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

16.6. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida

legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 017/2026, Dispensa de Licitação nº 008/2026 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

17.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o FORO desta comarca de Andradas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, após, esgotadas todas as possibilidades de um acordo amigável, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas/MG, de de

Presidente do CPGI
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF: